

**LEI Nº 420 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2021**

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/01/2021. Edição Nº 2758.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o Código Identificador: 8FGG5496  
no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar**, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais de Granito de ambos os poderes (legislativo e executivo) efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado de excepcional interesse público, que estiverem em patamar inferior ao valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), passa a ser estipulado e pago em tal montante, em face da Medida Provisória nº 1.021 de 30 de Dezembro de 2020 e em legislações posteriores tudo em conformidade no disposto do art. 7º, IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o Congresso Nacional altere o valor do salário mínimo acima do valor estipulado no caput do Art. 2º, será utilizado como parâmetro o novo valor fixado.

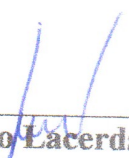
**Art. 2º** Os valores fixados para o salário família serão os mesmos fixados pela lei em vigor.

**Art. 3º** O reajuste de que trata a presente Lei será extensivo apenas aos servidores que têm sua remuneração fixada com base no salário mínimo nacional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal Granito, 25 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**João Bosco Lacerda de Alencar**  
Prefeito